



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Ofício CCJR nº 012/2022

Candelária-RS, 12 de maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA, neste ato retratada por **Alexandra Ribeiro Bini**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, vem, a presença de Vossa Excelência, dizer o quanto segue:

No dia 27/04/2022, nesta Casa Legislativa, fora protocolado o Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, elaborado pelo Poder Executivo, que ostenta a subsequente ementa: Dá nova redação ao inciso V, do artigo 34, aos artigos 35, 36 e 37, caput, suas tabelas e §3º; acrescenta §8º ao artigo 37; dá nova redação ao parágrafo único, do artigo 40, e ao artigo 50; todos da Lei Complementar nº 009/2019, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Candelária, institui o quadro de cargos e salários e dá outras providências.

Referida proposição, se aprovada pelos parlamentares, implicará na alteração da remuneração dos servidores ocupantes de cargo efetivo do magistério, porquanto substitui o parâmetro de correção da tabela de numerários, passando do piso nacional para o correspondente à revisão geral anual.

Não bastando, o projeto também modifica o vencimento básico e fixa montantes absolutos para os níveis e classes, bem como remodela as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

gratificações, removendo percentuais e incluindo quantias específicas, situação essa, que resulta em remunerações inferiores às praticadas atualmente.

Para justificar a remessa daquela proposição, o ente público discorreu que eram necessárias medidas para adequar os salários da categoria à realidade orçamentária e fiscal do município, permitindo o pagamento dos vencimentos e dos proventos nas datas ajustadas, assim como evitando ultrapassar as balizas da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Desta forma, sopesando que as pretendidas modificações implicarão na estagnação ou na redução das contribuições da municipalidade e dos servidores públicos ao Regime Próprio de Previdência Social, solicito que a Comissão Gestora produza parecer sobre o projeto de lei, elencando as repercussões que provocaria no órgão e, para a hipótese de reprovação daquele, se existe a possibilidade de insuficiência de recursos para custear os atuais e futuros benefícios.

Sendo o que tinha para o momento, renovo os votos de estima.

Alexandra Ribeiro Bini

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação